



Ofício nº 16/2023-SA
Ref.: Projeto de Lei nº 2.051/2023

Registro, 03 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.051/2023, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.428/2014 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O objetivo da presente proposta é atualizar a lei nº 1.428/2014, em conformidade com a resolução N.º 231, de 28 de dezembro de 2022 - MMFDH/CONANDA, tornando a gestão do CMDCA mais eficiente e a seleção dos candidatos mais assertiva.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP



PROJETO DE LEI N° 2.051 DE 03 DE MARÇO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.428/2014 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. O artigo 55 da Lei nº 1.428/2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

- I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;
- III - Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;
- VII - Comprovação de experiência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses em atividade de atendimento e defesa na área da criança e do adolescente, mediante apresentação de currículo documentado e declaração da empresa ou organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento."

Art. 2º. O artigo 61 da Lei nº 1.428/2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VII Do Processo Eleitoral, Requisitos e Registro dos Candidatos

Art. 61. O processo de escolha será organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, podendo praticar todos os atos que forem necessários para a consecução do pleito.

§ 1º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação.

§ 2º. A inscrição da candidatura será individual e devidamente regulamentada por Resolução Normativa do CMDCA. O processo de escolha será feito pela comunidade, dividindo-se em três fases:

- I - Entrega de documentação conforme artigo 55, documento original e cópia;
- II - prova escrita, formulada por comissão designada pelo CMDCAR, com nota de corte estabelecida pelo mesmo órgão, com caráter eliminatório;
- III - votação da sociedade através de voto facultativo.

§ 3º. Os candidatos eleitos deverão realizar capacitação introdutória obrigatória e não remunerada promovida pelo CMDCAR."

Art. 3º. O artigo 83 da Lei nº 1.428/2014 passará a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 83. Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Registro - CMDCAR encaminhará para a Secretaria Municipal de Administração para realização de processo Administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar, pois essa deverá ser realizada por membros do serviço público municipal, conforme resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 - MMFDH/CONANDA."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 03 de março de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE

Diretora Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

CLÁUDIO BOLSONELLO

Diretor Geral de Administração - Interino

THAYS MATTOS MELO

Diretora Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública - Interina



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



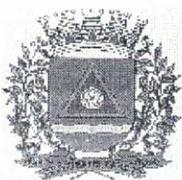
Código para verificação: E88E-D8BC-86EF-15F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 06/03/2023 15:34:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE (CPF 248.XXX.XXX-94) em 06/03/2023 16:02:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THAYS MATTOS MELO (CPF 364.XXX.XXX-74) em 06/03/2023 16:11:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIO BOLSONELLO (CPF 053.XXX.XXX-40) em 06/03/2023 16:31:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/E88E-D8BC-86EF-15F3>



JUSTIFICATIVA

PL nº 2.051/2023 – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.428/2014
QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E
DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificamos, para fins de esclarecimentos junto ao Legislativo Municipal e a quem mais possa interessar que o presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, e que, para tanto neste momento não há de se falar em estudo de impacto orçamentário/financeiro por não se tratar de assunção de despesa no referido projeto.

Registro, 06 de março de 2023.

DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE

Diretor Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

OCTÁVIO FORTI NETO

Diretor Geral da Fazenda e Orçamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



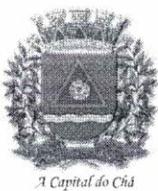
Código para verificação: FAD1-0CAC-CC0A-D425

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 06/03/2023 15:28:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE (CPF 248.XXX.XXX-94) em 06/03/2023 16:07:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/FAD1-0CAC-CC0A-D425>



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
-ESTADO DE SÃO PAULO-



Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br - juridico@camararegistro.sp.gov.br

PARECER Nº. 22/2023.

Solicitante: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP.

Assunto: Projeto de Lei nº. 2.051/2023.

Trata-se de consulta de lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP, acerca dos aspectos legais de admissibilidade do Projeto de Lei nº. 2.051/2023, de autoria do Alcaide, que *"altera dispositivos da lei nº 1.428/2014 que dispõe sobre a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências"*.

É o breve relatório.

A princípio vislumbro, sem analisar o mérito da matéria, que o Projeto de Lei nº. 2.051/2023 **preenche os requisitos de admissibilidade**, em especial, porque ausentes quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro/ SP.

Ante o exposto, opino para que o mesmo trâmite regularmente, nos termos expressos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

De outro chofre, não vislumbro impedimento, em se deferir a tramitação do presente projeto, nos termos do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, tal como requereu o Autor da propositura.

No tocante a outros questionamentos, em especial, os relativos à legalidade e constitucionalidade do projeto, ou, erros de grafia, eventualmente existentes, observo que, os mesmos, nos termos do artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, não constituem óbice para a regular tramitação da presente propositura, inclusive porque constituem mérito daquela e as respectivas apreciações, conforme disposição expressa no Regimento Interno desta Casa de Leis, é legada às Comissões Permanentes.

Pondero, nesse espeque, que a análise ora formulada é preliminar e visa, tão somente, verificar o preenchimento dos pressupostos formais mínimos para a tramitação da proposição, pressupostos estes, que estão explicitamente previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
-ESTADO DE SÃO PAULO-



Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br - juridico@camararegistro.sp.gov.br

Finalmente, esclareço que este parecer foi expedido após pedido formalmente a pedido do Sr. Secretário Legislativo através de correspondência, sendo, este, enviado, em formato digital, “pdf”, para o Sr. Secretário Legislativo, com cópia para a para a Sra. Assistente Legislativa, em resposta ao respectivo pedido, nesta data.

“Sub censura”.

É como penso, é o meu parecer.

Registro, data do protocolo.

ASSINATURA DIGITAL APOSTA NA FORMA DA LEI.

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 2051 /2023

- Projeto de Lei Projeto de Resolução
 Projeto de Lei Complementar Projeto de Decreto Legislativo
 Autógrafo Proposta de Emenda à Lei Orgânica
 Outros

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

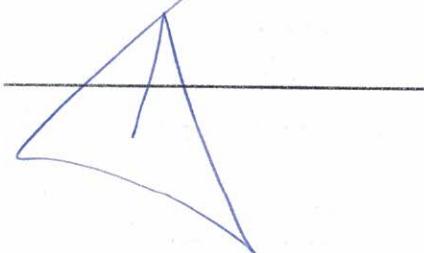
Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 16 de Maio de 2023

FÁBIO CARDOSO JÚNIOR
Presidente da
Comissão de Justiça e Redação

TERMO DE REMESSA

Aos 16 dias do mês de maio do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALEClO, lavrei e assino o presente termo.





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.sp.leg.br

E-mail: secretaria@camararegistro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N°

16 /2023

DATA

16 de maio

de 20 23

AUTORIA

(X) Executivo Municipal

() Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N°

2051 /2023

Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

() constitucional e legal, devendo ser aprovada sem qualquer emenda;

() inconstitucional e ilegal, devendo ser integralmente rejeitada;

() legal, devendo ser aprovada com a emenda em anexo.

ART 55. VIII

Comunica: Deverá A PREFEITURA MUNICIPAL OFERECER O CURSO - INTRODUÇÃO O QUAIS HABILITARÁ OS CANDIDATOS ANTES DA ELEIÇÃO. COM NÍVEL DE APROVAMENTO A SER DEFINIDO PELO ÓRGÃO EXAMINADOR.

ASSINATURA DO RELATOR:


RENATO SOUZA MACHADO

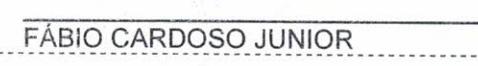
VOTO DO PRESIDENTE:

() Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator.

Motivo: _____

ASSINATURA DO PRESIDENTE:


FÁBIO CARDOSO JUNIOR

VOTO DO SECRETÁRIO:

Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator,

Motivo: _____

ASSINATURA DO SECRETÁRIO:


IRINEU ROBERTO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Meiji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.regis.sp.gov.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONSULTIVO

Esta Comissão, através de seus membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

() por Unanimidade;

() por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, MANTENDO SEU TEXTO ORIGINAL;

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

() CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário "Vereador Daniel das Neves".



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



DESPACHO

PROPOSIÇÃO N°

2051 /2023

- (Projeto de Lei (Projeto de Resolução
(Projeto de Lei Complementar (Projeto de Decreto Legislativo
(Autógrafo (Proposta de Emenda à Lei Orgânica
(Outros

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, _____ de _____ de 20____.

GERSON TEIXEIRA SILVERIO
Presidente da
Comissão das Obras,
Serviços e Bens Municipais,
Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

TERMO DE REMESSA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20____, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu _____, lavrei e assino o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.sp.leg.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br



COMISSÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS, BENS MUNICIPAIS,

PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER N° _____/20_____

DATA _____ de _____ de 20_____

AUTORIA (X) Executivo Municipal () Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N° 2051/2083

- (X) Projeto de Lei () Projeto de Resolução
() Projeto de Lei Complementar () Projeto de Decreto Legislativo
() Autógrafo () Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- () no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação;
() no mérito, inoportuno e inconveniente, por isso, desfavorável à aprovação;
() no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação, com a emenda em anexo.
Motivo: _____

assinatura do RELATOR:

VANDER LOPES PEDROSO

VOTO DO PRESIDENTE:

- () Acompanho o voto do Relator;
() Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE:

GERSON TEIXEIRA SILVERIO

VOTO DA SECRETÁRIA:

- () Acompanho o voto do Relator;
() Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura da SECRETÁRIA:

SANDRA KENNEDY VIANA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрао.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

() por Unanimidade;

() por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

() CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 2051 /2023

- Projeto de Lei Projeto de Resolução
 Projeto de Lei Complementar Projeto de Decreto Legislativo
 Autógrafo Proposta de Emenda à Lei Orgânica
 Outros

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, _____ de _____ de 20____.

INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO
Presidente da
Comissão de Ordem Social, Saúde,
Educação, Cultura, Lazer e Turismo

TERMO DE REMESSA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20____, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu _____, lavrei e assino o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registration.sp.leg.br

E-mail: secretaria@camararegistro.sp.gov.br



COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E

TURISMO

PARECER N° _____/20_____

DATA _____ de _____ de 20_____

AUTORIA (X) Executivo Municipal () Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N° 2051/2023

(X) Projeto de Lei () Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar () Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo () Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- () no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação;
() no mérito, inoportuno e inconveniente, por isso, desfavorável à aprovação;
() no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação, com a emenda em anexo.

assinatura do RELATOR:

FÁBIO CARDOSO JUNIOR

VOTO DA PRESIDENTE:

- () Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura da PRESIDENTE:

INÉS SATI OKUYAMA KAWAMOTO

VOTO DO SECRETÁRIO:

- () Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura do SECRETÁRIO:

VANDER LOPES PEDROSO



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.сп.leg.br

[✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

() por Unanimidade;

() por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

() CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário "Vereador Daniel das Neves".



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 2051 /2023

- Projeto de Lei Projeto de Resolução
 Projeto de Lei Complementar Projeto de Decreto Legislativo
 Autógrafo Proposta de Emenda à Lei Orgânica
 Outros

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, _____ de _____ de 20____.

RENATO SOUZA MACHADO
Presidente da
Comissão de Tributação,
Finanças, Orçamentos e Contabilidade

TERMO DE REMESSA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20____, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu _____, lavrei e assino o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.sp.leg.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E

CONTABILIDADE

PARECER Nº _____/20_____

DATA _____ de _____ de 20_____

AUTORIA (X) Executivo Municipal () Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO Nº 2051 /2023

(X) Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- () adequado ao orçamento vigente;
() inadequado ao orçamento vigente.

assinatura do RELATOR:

MANOEL DE AQUINO BATISTA

VOTO DO PRESIDENTE:

- () Acompanho o voto do Relator;
() Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE:

RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO SECRETÁRIO:

- () Acompanho o voto do Relator;
() Contrario o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura do SECRETÁRIO:

IRINEU ROBERTO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрао.sp.leg.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

() por Unanimidade;

() por Maioria.

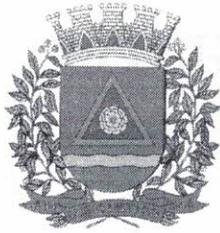
MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

() CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário "Vereador Daniel das Neves".



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registration.sp.leg.br



EMENDA MODIFICATIVA

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 2.051/2023 que “Altera dispositivos da Lei nº 1.428/2014 que dispõe sobre a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Onde se lê:

§ 2º - A inscrição da candidatura será individual e devidamente regulamentada por Resolução Normativa do CMDCA. O processo de escolha será feito pela comunidade, dividindo-se em três fases:

- I – Entrega da documentação conforme artigo 55, documento original e cópia;
- II - prova escrita, formulada pela Comissão designada pelo CMDCAR, com nota de corte estabelecida pelo mesmo órgão, com caráter eliminatório;
- III – votação da sociedade através de voto facultativo.

Leia-se:

§ 2º - A inscrição da candidatura será individual e devidamente regulamentada por Resolução Normativa do CMDCA. O processo de escolha será dividido em três fases:

- I – Entrega da documentação conforme artigo 55, documento original e cópia;
- II – Participação em curso de capacitação sobre o estatuto da criança e do adolescente-ECA, oferecido pelo CMDCA, com frequência obrigatória mínima de 90%.
- III – votação pela sociedade através de voto facultativo.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 20 de março de 2023.

Benedito Honório Ribeiro Filho

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.sp.leg.br

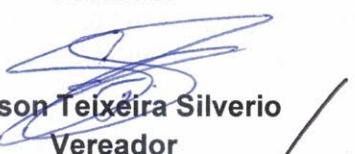
Câmara Municipal

REGISTRO

FLS.

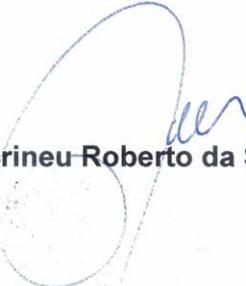
Fábio Cardoso Junior
Vereador


Francisco Ricardo das Neves
Vereador


Gerson Teixeira Silverio
Vereador


Heitor Pereira Sansão
Vereador

Inês Sati Okuyama Kawamoto
Vereadora


Irineu Roberto da Silva


Xavier Rufino de Oliveira
Vereador

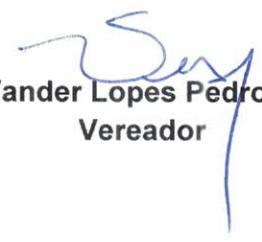
Vereador

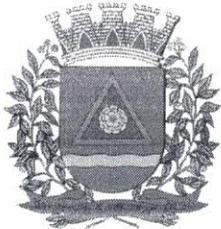

Jose Lopes
Vereador


Manoel de Aquino Batista
Vereador


Renato Souza Machado
Vereador

Sandra Kennedy Viana
Vereadora


Vander Lopes Pedroso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.leg.br



Senhor Presidente,

Considerando que o presente requerimento de urgência especial, nos termos do art. 221, VI do Regimento Interno, justifica-se pela relevância da matéria tratada na referida proposição, demandando uma deliberação mais rápida para afastar o risco de perecimento do seu objeto.

Considerando que o presente requerimento de urgência especial encontra-se subscrito e formulado por escrito conforme o art. 221, do R.I.

Feitas estas considerações, requeremos que a Presidência da Câmara Municipal, submeta o presente **REQUERIMENTO** à apreciação e aprovação do Plenário, nos termos do art. 53, §3º, e que suspenda a sessão por 15 minutos (art. 144, § 1º) para que as Comissões que não apresentaram parecer até o presente momento possam fazê-lo.

Projeto de Lei nº 2051/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.428/2014 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Executivo Municipal

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 20 de março de 2023.

FRANCISCO R. DAS NEVES

RENATO S. MACHADO

FÁBIO CARDOSO JUNIOR

VANDER LOPEZ PEDROSO

IRINEU R. DA SILVA

INÊS SATI O. KAWAMOTO

MANOEL DE A. BATISTA

XAVIER R. DE OLIVEIRA

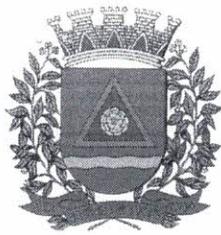
GERSON TEIXEIRA SILVERIO

BENEDITO H. R. FILHO

JOSÉ LOPES

SANDRA KENNEDY VIANA

HEITOR PEREIRA SANSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



AUTÓGRAFO N° 218/2023

Referente ao Projeto de Lei nº 2051/2023 de autoria do executivo municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.428/2014 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º. O artigo 55 da Lei nº 1.428/2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;

III - Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

VII - Comprovação de experiência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses em atividade de atendimento e defesa na área da criança e do adolescente, mediante apresentação de currículo documentado e declaração da empresa ou organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento.”

Art. 2º. O artigo 61 da Lei nº 1.428/2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VII

Do Processo Eleitoral, Requisitos e Registro dos Candidatos

Art. 61. O processo de escolha será organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, podendo praticar todos os atos que forem necessários para a consecução do pleito.

§ 1º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрациоn.sp.leg.br



§ 2º - A inscrição da candidatura será individual e devidamente regulamentada por Resolução Normativa do CMDCAR. O processo de escolha será dividido em três fases:

I – Entrega da documentação conforme artigo 55, documento original e cópia;

II – Participação em curso de capacitação sobre o estatuto da criança e do adolescente-ECA, oferecido pelo CMDCAR, com frequência obrigatória mínima de 90%.

III – votação pela sociedade através de voto facultativo.

§ 3º. Os candidatos eleitos deverão realizar capacitação introdutória obrigatória e não remunerada promovida pelo CMDCAR.”

Art. 3º. O artigo 83 da Lei nº 1.428/2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Registro – CMDCAR encaminhará para a Secretaria Municipal de Administração para realização de processo Administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar, pois essa deverá ser realizada por membros do serviço público municipal, conforme resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 - MMFDH/CONANDA.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, 20 de março de 2023.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

RENATO SOUZA MACHADO
1º SECRETÁRIO

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

- ESTADO DE SÃO PAULO -



Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 1100
CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39
www регистра.sp.leg.br - secretaria@camararegistro.sp.gov.br

A CAPITAL DO CHÁ

OFÍCIO Nº 082/2023-SL.

Registro, 20 de março de 2023.

Senhor Prefeito;

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para as devidas providências, o AUTÓGRAFO:

N.º 216/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023, QUE "DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE IDOSOS, MULHERES GRÁVIDAS, OU PESSOAS COM CRIANÇA DE COLO, DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NOS ASSENTOS DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO", DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR SANDRA KENNEDY VIANA.

N.º 217/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 009/2023, QUE "DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE DESEMBARQUE DE IDOSOS, MULHERES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM LOCAIS FORA DAS PARADAS DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAMENTADAS NO MUNICÍPIO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS 21 HORAS E 5 HORAS", DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR SANDRA KENNEDY VIANA.

N.º 218/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2051/2023, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.428/2014 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. (COM EMENDAS)

N.º 219/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2055/2023, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS NA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – OMSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Aproveito a oportunidade reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
NILTON JOSE HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro/SP



EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.145 DE 25 DE MARÇO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.428/2014 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 55 da Lei nº 1.428/2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

- I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;
- III - Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;
- VII - Comprovação de experiência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses em atividade de atendimento e defesa na área da criança e do adolescente, mediante apresentação de currículo documentado e declaração da empresa ou organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento.”

Art. 2º. O artigo 61 da Lei nº 1.428/2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VII Do Processo Eleitoral, Requisitos e Registro dos Candidatos

Art. 61. O processo de escolha será organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, podendo praticar todos os atos que forem necessários para a consecução do pleito.

§ 1º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação.

§ 2º. A inscrição da candidatura será individual e devidamente regulamentada por Resolução Normativa do CMDCAR. O processo de escolha será dividido em três fases:

- I - Entrega da documentação conforme artigo 55, documento original e cópia;

1
Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 23
2

REGISTRO DA SILVA

por 4 pessoas: VÂNIA NEIDE DE ARAUJO MAGALHÃES, DENYSE SIQUEIRA MATIAS DUARTE, MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/B3AA-1AEE-99DA-6738> e informe o código B3AA-1AEE-99DA-6738



II – Participação em curso de capacitação sobre o estatuto da criança e do adolescente-ECA, oferecido pelo CMDCAR, com frequência obrigatória mínima de 90%.

III – votação pela sociedade através de voto facultativo.

§ 3º. Os candidatos eleitos deverão realizar capacitação introdutória obrigatória e não remunerada promovida pelo CMDCAR.”

Art. 3º. O artigo 83 da Lei nº 1.428/2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Registro – CMDCAR encaminhará para a Secretaria Municipal de Administração para realização de processo Administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar, pois essa deverá ser realizada por membros do serviço público municipal, conforme resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 - MMFDH/CONANDA.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 21 de março de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

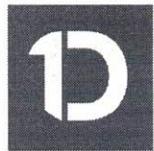
DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE
Diretora Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.051/2023 de autoria do Executivo Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3AA-1AEE-99DA-6738

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 21/03/2023 22:11:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE (CPF 248.XXX.XXX-94) em 22/03/2023 08:49:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 22/03/2023 14:33:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 23/03/2023 09:23:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/B3AA-1AEE-99DA-6738>



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Edição nº 1262

www.registro.sp.gov.br/

PODER EXECUTIVO

E D I T A L

Sabiam todos quanto o presente virem ou déle conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.145 DE 25 DE MARÇO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.428/2014 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 55 da Lei nº 1.428/2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

- I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;
- III - Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;
- VII - Comprovação de experiência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses em atividade de atendimento e defesa na área da criança e do adolescente, mediante apresentação de currículo documentado e declaração da empresa ou organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento."

Art. 2º. O artigo 61 da Lei nº 1.428/2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VII Do Processo Eleitoral, Requisitos e Registro dos Candidatos

Art. 61. O processo de escolha será organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, podendo praticar todos os atos que forem necessários para a consecução do pleito.

§ 1º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação.

§ 2º. A inscrição da candidatura será individual e devidamente regulamentada por Resolução Normativa do CMDCAR. O processo de escolha será dividido em três fases:

I – Entrega da documentação conforme artigo 55, documento original e cópia;

II – Participação em curso de capacitação sobre o estatuto da criança e do adolescente-ECA, oferecido pelo CMDCAR, com frequência obrigatória mínima de 90%.

III – votação pela sociedade através de voto facultativo.

§ 3º. Os candidatos eleitos deverão realizar capacitação introdutória obrigatória e não remunerada promovida pelo CMDCAR."





Certificado Digital acesse
pmregistro.domelettronico.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Edição nº 1262

www регистра.sp.gov.br

Art. 3º. O artigo 83 da Lei nº 1.428/2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Registro – CMDCAR encaminhará para a Secretaria Municipal de Administração para realização de processo Administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar, pois essa deverá ser realizada por membros do serviço público municipal, conforme resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 - MMFDH/CONANDA."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 21 de março de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 2.051/2023 de autoria do Executivo Municipal



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

www регистра.sp.gov.br